



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0696292/2026/SEC-ADM/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento intitulado **Curso Premium Online Turma XI – Contratações Públicas na Prática: Do planejamento à execução no regime da Lei n.º 14.133/21**, a ser realizado na modalidade online.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Premium Online Turma XI – Contratações Públicas na Prática: Do planejamento à execução no regime da Lei n.º 14.133/21	Inscrição 3	R\$ 2.590,00	R\$ 770,00

1.2 O evento **online** terá carga horário Total é de **44 (quarenta e quatro)** horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda visa à aquisição de inscrições para o "Curso Premium XI – Contratações Públicas na Prática: Do planejamento à execução no regime da Lei nº 14.133/21", coordenado pelo Professor Ronny Charles. A necessidade fundamenta-se na consolidação definitiva da Lei nº 14.133/2021 como o regime jurídico único de licitações e contratos.

2.2 Identificou-se que o principal desafio enfrentado pelos agentes da Administração Pública em 2026 não reside mais no mero conhecimento teórico do texto legal, mas na sua aplicação prática e segura diante de situações reais do cotidiano administrativo. Este cenário é agravado pelas especificidades de um ano eleitoral, que exige maior cautela, impõe restrições práticas e resulta em uma intensificação natural do controle por parte dos órgãos externos. A ausência de capacitação atualizada sobre os novos procedimentos operacionais e jurisprudenciais representa um risco elevado de paralisia administrativa ou de tomadas de decisão juridicamente frágeis.

2.3 : curso em questão encontra-se em sua 11ª edição, o que demonstra a maturidade e o constante aperfeiçoamento da metodologia em face das atualizações do regime jurídico. O Grupo Centrum, empresa proponente, possui histórico comprovado de especialização no desenvolvimento de soluções para gestão pública, contando com mais de 4.500 alunos formados. A solicitação atual surge da diretriz de capacitação contínua dos servidores lotados em áreas estratégicas para o

funcionamento da máquina estatal.

2.4 **Objetivos, Escopo e Abrangência:** O objetivo é capacitar servidores-chave para atuar em todo o ciclo de contratação, desde o planejamento (elaboração de ETP e Termo de Referência) até a gestão e fiscalização contratual. O escopo da formação abrange temas críticos como:

- Pesquisa de preços e justificativa de valores;
- Procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade);
- Uso estratégico de plataformas eletrônicas e inteligência artificial no planejamento;
- Gestão de riscos contratuais e aplicação de sanções administrativas;
- Tomada de decisões defensáveis perante os órgãos de controle.

2.5 A abrangência da necessidade é pontual e estratégica, com a disponibilização de 03 (três) acessos para unidades fundamentais: a Secretaria de Compras e Licitação, a Secretaria Administrativa e a Secretaria Geral, garantindo que as áreas responsáveis pela condução e autorização dos processos estejam tecnicamente alinhadas.

2.6 **Alinhamento Estratégico:** A solicitação guarda estrito alinhamento com os objetivos institucionais de garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica nos processos de despesa pública. Ao capacitar os agentes para o uso responsável do novo regime jurídico e das ferramentas de apoio à decisão, a organização busca reduzir riscos pessoais e institucionais, assegurando que a Administração continue entregando resultados à sociedade com responsabilidade e conformidade normativa. A contratação, portanto, não é apenas um evento de treinamento, mas uma medida preventiva e estratégica para a manutenção da regularidade administrativa no cenário desafiador de 2026

2.7 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A escolha pelo "Curso Premium XI – Contratações Públicas na Prática: Do planejamento à execução no regime da Lei nº 14.133/21" apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, fundamentando-se nos seguintes pilares:

3.2 **Expertise da Instituição Contratada:** A empresa proponente, Grupo Centrum, demonstra sólida trajetória no mercado de capacitação para a gestão pública, acumulando a formação de mais de 4.500 alunos. Sua especialização no desenvolvimento de soluções voltadas à inovação e melhoria de resultados no setor público garante que o treinamento entregue esteja alinhado com as melhores práticas de governança. Além disso, a regularidade fiscal e a idoneidade da empresa restam comprovadas pelas certidões negativas anexadas ao processo, incluindo registros junto ao SICAF, TCU e CGU.

3.3 **Qualificação de Excelência do Corpo Docente:** O curso é coordenado pelo Professor Ronny Charles, referência nacional na área, Doutor em Direito do Estado, autor de obras consagradas como as "Leis de Licitações Públicas Comentadas" e membro fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas. A solução destaca-se das demais alternativas de mercado pela composição de seu corpo docente, que inclui especialistas de renome e autoridades de órgãos de controle, como o Ministro Benjamin Zymler (TCU), além de professores com vasta experiência prática como Jacoby Fernandes, Anderson Pedra e Franklin Brasil.

3.4 **Diferenciais do Conteúdo Programático e Metodologia:** Diferente de formações puramente teóricas, a solução escolhida foca na aplicação prática diante dos desafios reais do cotidiano administrativo de 2026, incluindo cenários sensíveis de ano eleitoral e fiscalização intensificada. O programa abrange todo o ciclo da contratação, com destaque para temas de vanguarda e alta complexidade, tais como:

- Uso de Inteligência Artificial no planejamento (ETP e Termo de Referência);
- Pesquisa de preços e justificativa de valores sob o novo regime;
- Procedimentos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades);
- Gestão de riscos contratuais e processo sancionatório da Lei nº 14.133/21.

3.5 **Benefícios Estratégicos e Vantagens Operacionais:** A metodologia "Premium" oferece uma experiência imersiva de 60 dias, mesclando 26 horas de aulas gravadas com 18 horas de oficinas e encontros ao vivo via plataforma Zoom. Entre as vantagens operacionais que tornam esta opção superior, destacam-se:

- **Acesso Prolongado:** Disponibilidade do conteúdo por 06 (seis) meses, permitindo consultas posteriores pelos servidores.

- **Suporte Contínuo:** Inclusão em grupo qualificado de discussão no WhatsApp com professores monitores e acesso a plantões de dúvidas com o coordenador pedagógico.

- **Segurança Decisória:** O foco do treinamento é capacitar o agente para a tomada de decisões seguras e defensáveis perante os órgãos de controle, reduzindo riscos de responsabilização pessoal e institucional.

3.6 Dessa forma, a contratação ora pleiteada assegura não apenas o cumprimento do dever de capacitação dos agentes públicos, mas a aquisição de um conhecimento de alto valor agregado, capaz de otimizar a eficiência e a conformidade dos processos licitatórios desta Assembleia Legislativa.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: **Curso Premium Online Turma XI – Contratações Públicas na Prática: Do planejamento à execução no regime da Lei nº 14.133/21**

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de **R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)**, está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.5.1 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5 Da gestão, fiscalização e execução do objeto.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6 Fundamentação legal e razão da escolha do fornecedor

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento conforme demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação em epígrafe com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 Justificativa de Preço

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 O valor unitário proposto para a aquisição de cada inscrição no "Curso Premium XI – Contratações Públicas na Prática" é de **R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)**. A compatibilidade deste montante com os preços de mercado e a razoabilidade da despesa pública restam plenamente fundamentadas pelas evidências outras contratações realizadas, que comprovam a manutenção de uma tabela de preços uniforme e condizente com a especialização oferecida.

7.5 A regularidade do valor pleiteado é corroborada pelas publicações no PNCP, que demonstra que o Grupo Centrum praticou valores idênticos em contratações recentes com diversos órgãos da Administração Pública, em diferentes esferas e regiões do país. Dentre os exemplos citados, destacam-se:

• **Município de Bilac/SP:** Contratação realizada em 19/02/2026, pelo valor unitário de R\$ 2.590,00.

2.590,00. **Município de Euclides da Cunha/BA:** Contratação realizada em 24/11/2025, pelo valor unitário de R\$

2.590,00. **Tribunal Superior Eleitoral/SC:** Contratação realizada em 30/09/2025, pelo valor unitário de R\$

Órgão	Data	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	Link PNCP
MUNICIPIO DE BILAC/SP	19/02/2026	2	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00	https://pncp.gov.br/app/editais/44430783000119/2026/164
MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA	24/11/2025	3	R\$ 2.590,00	R\$ 7.770,00	https://pncp.gov.br/app/editais/13698774000180/2025/193
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SC	30/09/202	2	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00	https://pncp.gov.br/app/editais/00509018000113/2025/2681

7.6 Todas as contratações mencionadas possuem links diretos para verificação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o que garante a transparência e a fidedignidade dos dados coletados.

7.7 A análise do custo-benefício revela que o investimento de R\$ 2.590,00 por servidor contempla uma solução educacional de alta densidade técnica, totalizando 44 horas de carga horária. O valor cobre não apenas o acesso ao conteúdo, mas uma estrutura completa de suporte que inclui:

• **Conteúdo diversificado:** 26 horas de aulas gravadas e 18 horas de oficinas práticas e encontros ao vivo via Zoom.

• **Interatividade e Mentoria:** Plantão de dúvidas direto com o Coordenador Pedagógico e participação em grupo qualificado de discussão com professores monitores.

• **Materiais Exclusivos:** Acesso a materiais complementares e um período de imersão superior a 60 dias.

7.8 Ademais, a proposta comercial apresentada prevê uma política de descontos para planos corporativos, ofertando 01 (uma) cortesia a cada 05 (cinco) inscrições. Embora a demanda atual autorizada pela Secretaria Geral seja de 03 (três) acessos, a existência dessa política reforça a transparência e a busca da contratada por condições vantajosas para o setor público.

7.9 Dessa forma, diante das notas fiscais e registros no PNCP que atestam a execução de serviços idênticos por preços similares em datas próximas, conclui-se que o valor proposto pelo Grupo Centrum está em estrita conformidade com a realidade de mercado para capacitações de alto nível no regime da Lei nº 14.133/21

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos

pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)** conforme proposta comercial do evento.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 Pagamento

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.
- Valor: R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta e sete reais)

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 considerações gerais

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

16.3 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

16.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

DAS ASSINATURAS

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, Analista Legislativo, em 03/03/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 03/03/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 03/03/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0696292** e o código CRC **454E60DF**.

Referência: Processo nº 100.012.000074/2026-07

SEI nº 0696292

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br